

# Reforma tributária: Quem ganha e quem perde

**Jurista conclui que o projeto, tal como está, aumenta a carga tributária e não simplifica o sistema**

**O** Professor emérito da Universidade Mackenzie, Ives Gandra da Silva Martins, é um dos mais consagrados e respeitados juristas brasileiros, notadamente no campo do direito tributário. Nesta entrevista o Dr. Ives expõe claramente seu posicionamento com relação a Reforma Tributária e afirma: "se aprovado o atual Projeto em trâmite no Congresso todos perderão. Só os detentores do poder escaparão". Vale a pena conferir!

EMÍLIO RIBEIRO LIMA  
PAULO ROQUE



IVES GANDRA MARTINS

**REVISTA MEIO JURÍDICO** – O projeto de reforma tributária em tramitação no Congresso Nacional é adequado para os anseios da sociedade?

**IVES GANDRA MARTINS** – Não. Objetiva aumentar o potencial arrecadatório das entidades federativas, com elevação do nível da carga tributária e não simplificação do sistema.

**REVISTA MEIO JURÍDICO** – A reforma tributária poderá causar impacto imprevisível ou

não precisamente previsível. Sendo assim, qual sua opinião a respeito de ser percorrido um caminho inverso, desfazendo esse carnaval tributário que foi sendo construído ao longo dos anos?

**IVES GANDRA MARTINS** – Poderá o impacto ser imprevisível para pior. O previsível é o aumento da carga, em face de os governos estarem pretendendo conseguir mais recei-

ta. O imprevisível será gerar o efeito confiscatório, com maior tributação e maior recessão. O caminho inverso seria o ideal. Os detentores do poder, todavia, não o desejam.

**REVISTA MEIO JURÍDICO** – O presidente da República, os Governadores e os Prefeitos podem legislar sobre impostos, via Medi-

# Entrevista Ives Gandra Martins

da Provisória, o que está autorizado pela Emenda Constitucional 32/01. Qual sua opinião a respeito disso?

**IVES GANDRA MARTINS** – Já antes da E.C. n. 32/01, o STF admitiu ser ilegítimo que o Chefe do Executivo legislasse sobre matéria tributária, por Medida Provisória, tendo havido, com a referida emenda, apenas um alargamento na competência legislativa para outras entidades federativas. Pessoalmente, sou contra, mas agora a matéria foi constitucionalizada, apenas com algumas restrições antes inexistentes, como, por exemplo, a necessidade de a medida ser convertida em lei dentro do próprio exercício, para respeitar o princípio da anterioridade.

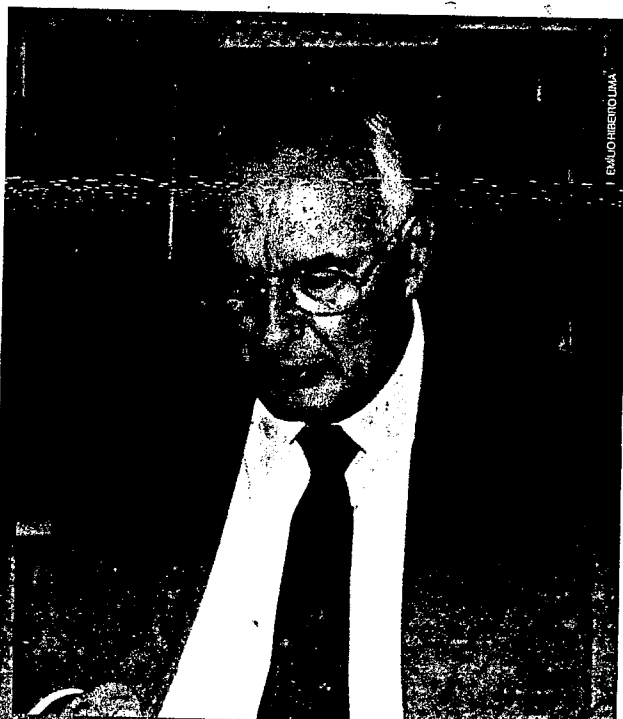
**REVISTA MEIO JURÍDICO** – Qual seu posicionamento a respeito da isenção de impostos para exportação?

**IVES GANDRA MARTINS** – Considero fundamental que haja tal desoneração tributária, única forma de se ofertar competitividade aos produtos brasileiros no exterior.

**REVISTA MEIO JURÍDICO** – Se a dependência econômica do País está diretamente dependente da sua capacidade de exportar, não seria este o momento para estirpar do sistema o máximo possível dos impostos indiretos (aqueles que se infiltram no preço da mercadoria), haja vista que nenhum país do mundo quer importar impostos?

**IVES GANDRA MARTINS** – Sim, pela introdução do princípio da não cumulatividade, em todos aqueles tributos incidentes sobre a circulação de bens ou serviços. Nenhum país “exporta” tributos, razão pela qual a questão é mais de se perder competitividade, visto que os produtos importados buscam preços melhores – o que é impossível de ser obtido pela “exportação” de tributos.

**REVISTA MEIO JURÍDICO** – Qual sua posição quanto a transferência do Imposto Territorial Rural para o Estados, garantindo 50% da arrecadação para os municípios?



EMILIO BERENSON

## DA PROGRESSIVIDADE DO IMPOSTO SOBRE HERANÇA E DOAÇÃO

...Trata-se, ademais, de um princípio em franca decadência no mundo, pelo desestímulo que gera, sobrevivendo, apenas, na cabeça daqueles ideólogos da economia e que ainda pensam que esta ciência tem natureza ideológica e não psicossocial. É uma solução jurássica, de que os países desenvolvidos estão se livrando, com mecanismos alternativos, que terminam por evitar sua incidência.

**IVES GANDRA MARTINS** – Sou contra. Trata-se de um imposto “regulatório”, que deve funcionar “às avessas”. Quanto mais a terra produz, menor deve ser o tributo. Quanto menos, maior. Passando para os Estados, corre-se o risco de transformá-lo num imposto “arrecadatório”, com desestímulo à produção agrícola e à competitividade do país no setor.

**REVISTA MEIO JURÍDICO** – A proteção da cesta básica de impostos, ou seja, com menor alíquota do ICMS seria uma forma de fazer com que a reforma tributária tenha uma função digamos mais social?

**IVES GANDRA MARTINS** – Sim. N há razão para que se tributem níveis atuais os produtos da cesta básica. A idéia é excelente.

**REVISTA MEIO JURÍDICO** – Qual sua opinião a respeito da substituição de 50% da contribuição patronal previdenciária sobre a folha de pagamento por uma contribuição sobre o valor agregado?

**IVES GANDRA MARTINS** – Dependará do nível das alíquotas e da carga. Se o governo aumentar o tributo sobre a mão-de-obra, mesmo reduzindo a participação nesta forma de geração de tributo, e se acrescentar 50% de tributação sobre circulação de bens e serviços, evidência, a solução será pior que a atual. A resposta a esta questão depende da legislação infrakonstitucional a ser produzida e do nível da incidência.

**REVISTA MEIO JURÍDICO** – Qual o seu posicionamento sobre a cumulatividade da COFINS com o detalhamento da nova alíquota em Lei Complementar?

**IVES GANDRA MARTINS** – Considero o sistema atual cumulativo ruim. A idéia de introduzir a não-cumulatividade é boa. Que não ocorra, todavia, o que ocorreu com o PIS, em que a alíquota passou de 0,65 para 1,65, quando poderia – para se manter o mesmo nível de incidência

elevá-la para 1,1 ou 1,2%. Tenho receio de que o governo federal aproveite para calibrar a alíquota “para cima”, num desserviço à economia nacional.

**REVISTA MEIO JURÍDICO** – A progressividade sobre o imposto de herança e doação em legislação nacional, com alíquotas maiores quanto maior a herança é justo?

**IVES GANDRA MARTINS** – Injusto e um equívoco monumental. Corremos o risco de que as grandes empresas nacionais venham a ser desnacionalizadas, quando morrerem seus líderes e seus acionistas, visto que a alíquota incidente progressivamente nes

A S O t

P

CUR DIR CIVI 4ºª Ed Elpi

A R

CUR AD POS 5ªª Ed de

tes casos será a maior. Trata-se, ademais, de um princípio em franca decadência no mundo, pelo desestímulo que gera, sobrevivendo, apenas, na cabeça daqueles ideólogos da economia e que ainda pensam que esta ciência tem natureza ideológica e não psico-social. É uma solução jurássica, de que os países desenvolvidos estão se livrando, com mecanismos alternativos, que terminam por evitar sua incidência. No mundo inteiro, a arrecadação de tributos com esse perfil fica entre 0,26 e 0,43% do PIB. No Brasil, esse regime será utilizado ideologicamente, desestimulando poupanças e investimentos no país.

**REVISTA MEIO JURÍDICO** – Qual sua opinião sobre a unificação da legislação do ICMS e das alíquotas do imposto que serão fixados através de Lei Complementar?

**IVES GANDRA MARTINS** – Sou favorável, para simplificar o sistema.

**REVISTA MEIO JURÍDICO** – Perdendo os Estados a autonomia para legislar sobre o ICMS, não estaria ferindo o princípio da Federação, pois estariam perdendo a autonomia sobre o imposto que é a sua maior fonte de receita?

**IVES GANDRA MARTINS** – Não. A Emenda Constitucional n. 3/93 tirou dos Estados o Adicional do Imposto sobre a Renda e não feriu o pacto federativo. Tirou dos municípios o IVV e não feriu o pacto federativo. O atual Projeto apenas objetiva evitar a guerra fiscal, por uma readaptação do ICMS. Não suprime a autonomia impositiva; apenas modifica o regime, em prol da harmonização.

**REVISTA MEIO JURÍDICO** – Como o Sr. analisa a questão da indefinição da discussão sobre o princípio de tributação (origem/destino) para um futuro ainda não definido.

**IVES GANDRA MARTINS** – O princípio do destino não existe no mundo inteiro, porque nenhum país incorreu na insensatez de, internamente, regionalizar um imposto de vocação nacional. O regime de destino só existe nas relações entre países - o que já ocorre no Brasil, em que o ICMS é incidente na importação dos produtos estrangeiros. Por outro lado, não há forma segu-

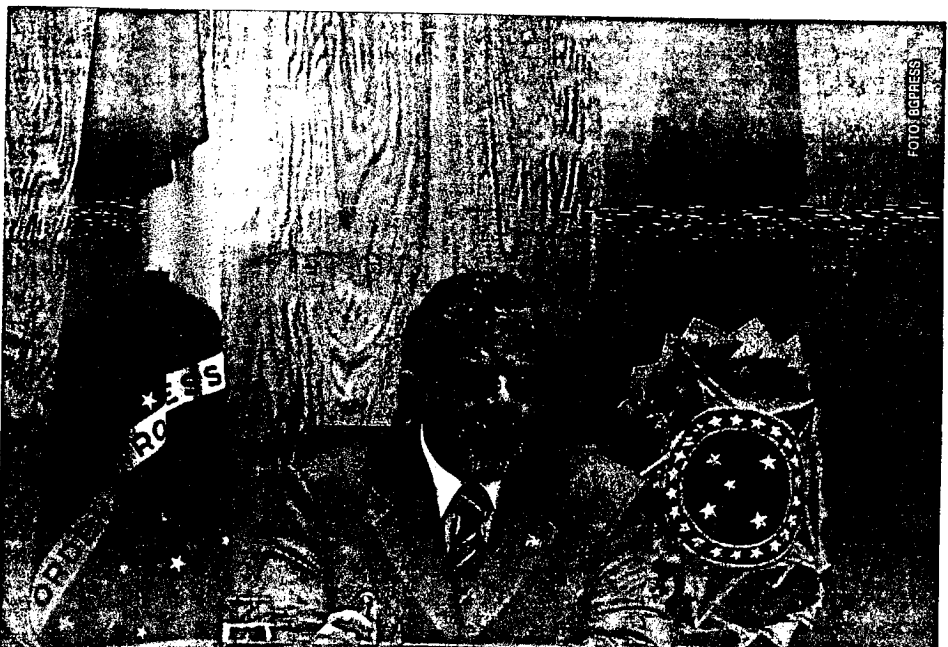


FOTO BOPRESS

**SOBRE O CHEFE DO EXECUTIVO LEGISLAR EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA**

**“Já antes da E.C. n. 32/01, o STF admitiu ser legítimo que o Chefe do Executivo legislasse sobre matéria tributária, por Medida Provisória, tendo havido, com a referida emenda, apenas um alargamento na competência legislativa para outras entidades federativas. Pessoalmente, sou contra, mas agora a matéria foi constitucionalizada, apenas com algumas restrições antes inexistentes, como, por exemplo, a necessidade de a medida ser convertida em lei dentro do próprio exercício, para respeitar o princípio da anterioridade.”**

ra de se cobrar no destino. Com efeito, não se conseguirá ter um controle absoluto das saídas do Estado de origem independente de recolhimento do tributo, correndo-se o risco do “turismo” de mercadorias sem notas. Se, por outro lado, optar-se por cobrar tudo na origem, remetendo-se o recolhido para o Estado de destino, poderá haver perda de eficiência na arrecadação, dado não haver interesse do Estado de origem em aplicar recursos próprios em atividades de fiscalização em prol de outro Estado, sem nada receber. A solução ideal é aquela em que os Estados de destino e de origem fiquem com parcela do tributo, cabendo ao Estado de destino desconsiderar o direito

à compensação do tributo de mercadorias vindas de Estados que tenham dado incentivos na área do ICMS à sua produção e circulação.

**REVISTA MEIO JURÍDICO** – Qual sua opinião a respeito do imposto único?

**IVES GANDRA MARTINS** – Marcos Cintra teve o mérito de dar início à discussão sobre a necessidade de reforma tributária, com a formulação do imposto único. O grande problema é a cumulatividade que implica – ele defende mecanismos para minimizá-la, a partir da teoria de Leontieff (matriz, insumo, produtor) – e a sua não adoção por nenhum outro país, o que dificultaria a in-



**EM CASO DE APROVAÇÃO DO PROJETO EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL**

**"Se aprovado o projeto atual de reforma tributária em tramitação no Congresso Nacional todos perderão, principalmente o contribuinte. Só os detentores do poder escaparão"**

serção do Brasil no sistema tributário internacional. Apenas a Colômbia, Argentina e Brasil têm algo semelhante, nos moldes da CPMF.

**REVISTA MEIO JURÍDICO** – Qual a sua opinião sobre a transformação de vários tributos do sistema em progressivos, criando assim os fundamentos de validade para edição de legislação que aumente sempre ao máximo, no limite, a sua capacidade de arrecadação, se constituindo num instrumento permanente de aumento da carga tributária?

**IVES GANDRA MARTINS** – O princípio da progressividade é um princípio decadente no mundo de hoje – apresentando espectro bem menor do que ostentava na década de 50 — e sua introdução atende às aspirações socialistas de seus ideólogos, mas não ao interesse dos países, visto que desestimula poupança e investimentos e gera desemprego. É um princípio anti-social.

**REVISTA MEIO JURÍDICO** – O que o Sr. acha sobre o gatilho tributário, ou seja, quando a carga tributária atingir 35% do PIB dispa-

ra-se o gatilho contra quem ultrapassou esse limite?

**IVES GANDRA MARTINS** – Interessante, mas de impossível aplicação, em face de não se saber que tributo terá gerado a elevação, seja em nível de criação ou aumento, seja na própria eficiência da fiscalização.

**REVISTA MEIO JURÍDICO** – O ex-Secretário da Receita Federal, Everardo Maciel, disse e foi repetido pelo atual Secretário, que as despesas do País devem ser divididas entre os contribuintes como num condomínio. O Sr. não acha que o correto seria cada um pagar na medida da sua capacidade de contribuir?

**IVES GANDRA MARTINS** – É que muitas vezes os administradores do condomínio são perdulários e cobram dos condôminos para terem privilégios que os condôminos não têm. O que precisamos é fazer com que os administradores do condomínio não saqueiem os condôminos, mas fazer com que o país – ou seja, o bem objeto do “condomínio” - possa crescer, produzir e tornar-se um lugar paradisíaco e não um inferno.

**REVISTA MEIO JURÍDICO** – A maioria dos tributos são sujeitos a homologação (popularmente conhecido como auto-lançáveis. Não seria aconselhável ter na Constituição Federal um dispositivo que determinasse que a legislação deveria ser redigida em terminologia mais simplificada, a fim de que o contribuinte a interpretasse e a aplicasse sem maiores complicações?

**IVES GANDRA MARTINS** – Seria, mas também é impossível. A criatividade dos administradores públicos para complicar a vida do contribuinte é infinita. O princípio que adotam é: “Se podemos complicar, por que simplificar?”

**REVISTA MEIO JURÍDICO** – Como o Sr. analisa a questão da transformação da C.P.M.F. em imposto definitivo?

**IVES GANDRA MARTINS** – É um imposto imbecil, que eleva a dívida do governo, pressiona o nível de juros, gera taxas de risco no mercado superiores às dos outros países. Não sem razão apenas Brasil, Argentina e Colômbia o adotaram e, há de se convir, não são exemplos de boa política tributária.

**REVISTA MEIO JURÍDICO** – Sendo a CPMF um tributo que incide sobre a movimentação financeira de qualquer natureza, inclusive quando o contribuinte está pagando dívidas ou prejuízos, ele não se torna essencialmente confiscatório, pois transfere patrimônio do contribuinte para a União, quando por natureza os tributos deveriam transferir parte da economia poupada, isto é, sobre aquilo que o contribuinte tivesse efetivamente ganho?

**IVES GANDRA MARTINS** – É um argumento sobre a proibitividade do tributo, mas não é confiscatório. É um tributo ruim para o contribuinte e ruim para o governo, que prejudica o perfil da dívida aumentando o risco do investimento no país.

**REVISTA MEIO JURÍDICO** – Os Juizados Especiais Federais, quando em atividade plena, desempenharão papel de relevância na solução dos conflitos de interesse em matéria tributária?

**IVES GANDRA MARTINS** – Dependará de mudança da legislação que não elimine o direito da ampla defesa estabelecido no art. 5º, inciso LV da CF. Já temos uma justiça especializada, mas não poderá haver, em matéria tributária, justiça que reduza a possibilidade de defesa do contribuinte.

**REVISTA MEIO JURÍDICO** – A carga tributária excessiva é justificável pelo alto índice de sonegação fiscal ou o alto índice de sonegação é consequência da elevada carga tributária?

**IVES GANDRA MARTINS** – O alto índice de inadimplência e sonegação é resultante do elevado nível de uma carga escorchante, em que o governo cobra em excesso, de um lado, e presta serviços públicos em escassez, de outro.

**REVISTA MEIO JURÍDICO** – Uma carga tributária que atinge 35% do PIB é tolerável para um país em desenvolvimento? e qual seria o percentual tolerável?

**IVES GANDRA MARTINS** – O percentual, nos



### A TRANSFORMAÇÃO DA C.P.M.F. EM IMPOSTO DEFINITIVO

**“É um imposto imbecil, que eleva a dívida do governo, pressiona o nível de juros, gera taxas de risco no mercado superiores à dos outros países. Não sem razão apenas Brasil, Argentina e Colômbia o adotaram e, há de se convir, não são exemplos de boa política tributária.”**

países emergentes, é de 20%. A nossa carga é brutal, apesar da sonegação, o que vale dizer, no plano legal, é de quase 60% do PIB - ou seja, os 37% arrecadados e mais de 20% correspondentes à sonegação e à inadimplência.

**REVISTA MEIO JURÍDICO** – A maioria dos recursos atualmente em tramitação no judiciário, em especial nos tribunais superiores, são interpostos de forma nitidamente procrastinatória, haja vista que o resultado final na maioria das vezes já é sabido. Sendo assim, o Sr. não acha que ao invés de promover uma reforma no Poder Judiciário, o seria correto seria reformar o Poder Executivo? O Sr. tem alguma proposta para

diminuir esse volume exagerado de recursos por parte do Governo? Não se aplicaria nesse caso o instituto da litigância de má-fé?

**IVES GANDRA MARTINS** – O maior litigante de má-fé é o Estado, segundo os Ministros do STF. Mais de 60% dos casos repetitivos que lá chegam são de iniciativa do Poder Público, que apesar de contarem com decisões desfavoráveis nos precedentes, insistem em continuar discutindo, para procrastinar o pagamento do que é devido ao particular. E muitos contribuintes não pagam, porque a carga tributária inviabiliza o cumprimento da obrigação de pagar os tributos.

**REVISTA MEIO JURÍDICO** – Em linhas gerais, o que se pretende com a reforma tributária.

**IVES GANDRA MARTINS** – O projeto tem um só objetivo: aumentar a carga tributária. União, Estados e Municípios objetivam ter mais instrumentos para retirar recursos da sociedade. O melhor, portanto, seria continuar como está. Vale lembrar a história da velhinha, na Roma antiga, que à passagem de Nero, gritava: “Viva Nero !”, enquanto todo o povo gritava “Morra Nero”. O imperador perguntou-lhe, então, se ela o elogiava por força de considerá-lo um bom im-

perador. Disse-lhe ela: “Não ! O Sr. é o pior imperador que já vi! Como, todavia, dos quatro últimos imperadores, cada sucessor foi pior do que o sucedido, prefiro o Sr., pois se o Sr. morrer, o próximo será pior ainda!”. É o que tem ocorrido, com as sucessivas emendas constitucionais tributárias. E a nova não mudará o trágico “viés”.

**REVISTA MEIO JURÍDICO** – Se aprovado o projeto atual de reforma tributária em tramitação no Congresso Nacional, quem sairá ganhando e quem sairá perdendo?

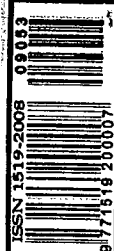
**IVES GANDRA MARTINS** – Todos perderão, principalmente o contribuinte. Só os detentores do poder escaparão.

O NOVO CÓDIGO CIVIL E AS TRANSFORMAÇÕES NA FAMÍLIA

# Meio Jurídico

www.meiojuridico.com.br

ANO V - Nº 53 - SETEMBRO DE 2003 - R\$ 15,00



## REFORMA TRIBUTÁRIA: QUEM GANHA E QUEM PERDE

ENTREVISTA EXCLUSIVA COM O JURISTA IVES GANDRA MARTINS

E MAIS: SÓCIO INCÁPAZ NO NOVO CÓDIGO CIVIL: UMA EVIDENTE INCONSTITUCIONALIDADE  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO • A LEI E O CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS • AIDS E O DANO MORAL